

ED-TRT-DC-03/89

ED-117/89



CH 5

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-03/89

15/08/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Julgado em 13/04/89

JULGADO FM
13/04/89

ADVOGADO - PAULO AZEVEDO

Suscitado(s) - FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

ADV

Defende Jardim

Procedência - RECIFE - PE

RELATOR JUIZA LOURDES CABRAL ✓

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

6



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DC-03189

DEPARTAMENTO JURÍDICO

02
12

EXMO DR JOTZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro

de

Proc.

63/89

Data

28.02.89

Hora

Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede nesta Capital, vem, por seu advogado infra-assinado, nos termos do artigo 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e jurídica, contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE, com sede a Av. Conde da Boa Vista, 921, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Por força de Lei, é o Sindicato Suscitantente o legítimo representante da categoria profissional no Estado de Pernambuco, e, como tal, dos mestres que compõem a Suscitada;

Conforme se depreende do edital de convocação anexo, foi realizado assembleia geral extraordinária, cujo fim era estabelecer condições de trabalho, com fixação de clausulas que assegurem a categoria profissional melhores condições de vida e de salário, tudo consubstanciado no elenco de reivindicações constante do anexo;

Não foi possível o entendimento entre as partes, com o fim de fixarem novas condições de trabalho e de salário, ante a data base da categoria profissional, o que levou, então os obreiros a se manifestarem pelo dissídio coletivo, certos de que, perante essa Corte de Justiça haverão de chegar a um entendimento ou mesmo a um julgamento que atenda suas necessidades.

Ante o exposto, requer a instauração de dissídio coletivo, para tanto, requerendo-se a designação de dia e hora, para audiência primeira, com o fim de se tentar uma conciliação, notificando-se previamente as partes dessa designação.

Juntando com a presente o edital de convo-



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

03
1

- 2 -

cação, a ata da assembleia geral extraordinária, bem como o elenco de reivindicações, espera a procedência integral do pedido, pelo que protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, pena de confissão e revelia, juntada de novos documentos e demais provas em direito-permitido, sendo então julgado procedente este dissídio, conferindo aos Professores da Suscitada as clausulas e condições constantes do clenco de reivindicações.

P.Deferimento

Recife, 28.02.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO
OAB/PE 4568

RUA GAL. JOAQUIM INÁCIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE

FONESS: 222-0572/222-2804

RUA GAL. JOAQUIM INÁCIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE -

FONESS: 222-0572/222-2804

04
1

ONAL

Choque de trens fere 10 pessoas

RIO - Dez pessoas ficaram feridas, entre elas uma mulher grávida de cinco meses, num choque ontem pela manhã entre dois trens da linha dois do metrô carioca (que liga o Centro à Zona Norte) que colidiram de frente, próximo à estação do Estácio, no centro do Rio. O presidente da companhia do metrô, Sebastião Teixeira, nomeou uma comissão de sindicância, formada por oito peritos, para estudar as causas do acidente.

Segundo o passageiro Jovelinho Rocha, a composição em que viajava sentido Estácio/ Maria da Graça - apresentou um problema no freio. "Mesmo assim, o piloto recebeu sinal verde para seguir viagem". A composição andou cerca de 10 metros e acabou se chocando com o trem que vinha de Maria da Graça", contou Jovelinho.

O presidente do metrô confirmou parcialmente essa versão. Como no trecho onde ocorreu o acidente não há linha dupla - apenas uma trinca linha operada com um desvio -, ele acredita que houve falha na sinalização. "Realmente, a composição que vinha no sentido Estácio/ Maria da Graça teve problemas com os freios manuais de emergência, que dispararam", informou.

No entanto, segundo Sebastião Teixeira, os técnicos fizeram os reparos necessários e liberaram a composição. "O conserto acabou atrasando a saída desse trem, "que jamais poderia ter dado partida", por isso, ele não descarta a hipótese de falha humana.

CAPRINOR S/A - AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO NORDESTE

CGC nº 11.458.643/0001-08

EXTRATO DE ARCA: realizada no dia 14.02.89, às 08:00 hrs. na sede social; **QUORUM:** A totalidade; **MESA:** Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade - Presidente e Ary Correiaso - Secretário; **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Todas por unanimidade: 1º) Ratificação dos ênganos havidos nas RCAs realizadas em 11.09.86, 07.03.88, 30.03.88, 28.06.88, 30.06.88 e 12.12.88, as quais constou o Sr. João de Carvalho Mendes como Presidente do Conselho de Administração, quando na realidade, a presidência é exercida pelo Sr. Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade, bem como a ratificação das deliberações tomadas nas pré-ladas reuniões; 2º) Eleição do Sr. ARY CORTELAZO, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 067.199.108-68, Identidade 2.392.732-SSP/SP, residente à Rua Sebastião Carneiro, 401 - Aclimação - São Paulo-SP, para Diretor-Superintendente; 3º) Renúncia do Conselheiro João de Carvalho Mendes, e escolhido provisoriamente, para ocupar o cargo vago, o advogado Sr. José Lopes Ferreira, por força do Art. 8º, § 3º do Estatuto Social, até que se realize a próxima AGE. **ARQUIVAMENTO:** JUCEPE sob o nº 2630.000.057,1 em 17.02.89. Nota: aos interessados forneceremos cópia integral desta ARCA. Santânia-PE, 20 de fevereiro de 1989. Judas Tadeu Ramos Lacerda de Andrade - Presidente do Conselho de Administração.

Governo é principal responsável por crime contra meio ambiente

BELÉM - O Estado Brasileiro foi responsabilizado e condenado por unanimidade pelos sete membros do conselho de Senterça e pelos quase mil participantes do "Tribunal Amazônico da Natureza" como principal responsável pelos crimes contra o meio ambiente na Amazônia. O Tribunal foi promovido terça-feira à noite em Belém pelo Grupo de Estudo e Debates sobre a Agricultura (Geda), e pela Federação das Associações de Engenheiros Agrônimos do Brasil (Faeb), e presidido pelo engenheiro agrônomo José Lutzemberger, que recentemente ganhou o Prêmio Nobel Alternativo de Ecologia.

Antes da instalação do Tribunal, o ecologista gaúcho José Lutzemberger fez uma longa explanação em que abordou principalmente a devastação da Amazônia. Ele criticou a liberação de incentivos fiscais para a implantação de pastagens. "É difícil imaginar coisa mais imbecil do que derrubar floresta para plantar capim", afirmou Lutzemberger, informando que, enquanto em países europeus a produtividade das fazendas chega a atingir entre 400 a 600 quilos de carne por hectare ao ano, nas fazendas da Região Amazônica não passa dos 40 a 50 quilos.

Destavação

Ele voltou a citar dados do INPE sobre a devastação amazônica e disse

que não gosta mais nem de olhar pelas janelas dos aviões quando sobrevoava a Amazônia, porque fica revoltado com a visão de imensas áreas de florestas devastadas. Lutzemberger afirmou que no período de seca na Região a fumaça das queimadas chegam a ter reflexos nos Andes e até no Rio Grande do Sul. Em relação à floresta, ele disse que se a exploração continuar nos níveis atuais, "em 20 ou 30 anos não teremos mais nada". E referiu-se às usinas de ferro-gusa que estão sendo instaladas nas áreas de Carajás e que deverão consumir em torno de um milhão de hectares de floresta por ano para produção de carvão vegetal.

E, apesar disso, segundo Lutzemberger, existe um documento da própria Companhia Vale do Rio Doce que afirma que essas usinas serão antieconómicas, se não receberem subsídios do Governo.

Logo depois da fala de Lutzemberger, foi instalado o Tribunal, quando o promotor de Justiça, Luís Ismaelino Valente, da Curadoria Especializada de Proteção ao Meio Ambiente de Belém, fez a acusação contra o Estado. Ele disse que, "inteiramente voltado em saquear os recursos naturais da Amazônia, o Estado Brasileiro omite-se em fiscalizar a degradação desses recursos e do meio ambiente".

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, convoca os professores da Faculdade de Filosofia do Recife, para a Assembléia que se realizará no dia 25 de fevereiro de 1989, às 9:00 horas da manhã em 1ª convocação e às 10:00 horas em segunda convocação na Faculdade de Filosofia do Recife, sito na Av. Conde da Boa Vista, 921.

Pauta: CAMPANHA SALARIAL/89

Recife, 22 de fevereiro de 1989

Marcus Tullius Bandeira de Menezes

Presidente -

1989-05
h

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
A D O F F I R E

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S
(Aprovada na A.C.E. da ADOFFIRE em 25.02.89)

- ITEM 01- Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988/ a 28 de fevereiro de 1989.
- 02- Será concedido a título de produtividade, a todos professores um / percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula já / corrigida na forma do item anterior.
- ITEM 03- EM 1º de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março à agosto de 1989
- ITEM 04- A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.
Parágrafo Primeiro- O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado. de acordo com o disposto na lei 605, de 01.1949.
Parágrafo segundo- O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma:
(SALÁRIO HORA-AULA) X (N° DE HORAS-AULA SEMANAIS) X (5,25 SEMANAS POR MÊS)= SALÁRIO MENSAL).
- ITEM 05- O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestre consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da FAFIRE.
- ITEM 06- A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária.
- ITEM 07- Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse acordo ou dissídio, serão pagos, / desde que não decorrentes do expresso interesse do professor.
Parágrafo Primeiro- Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à FAFIRE sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger.
Parágrafo único- Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas.

- 06
H
- ITEM 08- As horas-aulas prestadas no turno da noite, consideradas com a duração de 40 (quarenta) minutos, prevista na portaria nº 204/45 MEC, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento).
- ITEM 09- As reuniões de caráter pedagógico, dos Conselhos, Órgãos Colegiados e departamento, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remunerados, tomando-se por base o salário -aula.
- Paragrafo Primeiro- Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de três reuniões pedagógicas a cada semestre.
- Paragrafo segundo- A remuneração referida no caput deste item / será do valor de uma hora-aula por hora ou fração de hora da reunião.
- ITEM 10- As aulas relativas aos cursos extras e demais serviços extras serão pagos pelo dobro do salário aula da categoria funcional do docente independentemente do seu salário mensal.
- ITEM 11- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 10 de julho.
- ITEM 12- Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço / equivalente a 10% (dez por cento) do salário por cada 5(cinco) anos de trabalhos prestados à FAFIRE.
- ITEM 13- A FAFIRE obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 29 a 31 de janeiro.
- ITEM 14- Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina.
- ITEM 15- Fica assegurado ao professor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula, sempre que assumir a regência de mais de 3 (tres) diferentes contados.
- Paragrafo único- Fica assegurado aos cooredenadores e adjunto dos departamentos , bem como as assessorias um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula
- ITEM 16- A parcela de carga horária do professor obtida em disciplinas de apenas 2(dois) créditos deve ser remuneradas pelo valor de salário aula,o docente , acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento)
- ITEM 17- A FAFIRE, como incentivo à capacitação do corpo docente, assegurará ao salário -aula, de acordo com as especificações abaixo:
- 1-10% (dez por cento) por curso de especialização
 - 2- 20% (vinte por cento) por mestrado
 - 3- 40% (quarenta por cento) por doutoramento.

- OK
N
- ITEM 18- Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90(noventa) dias, a contar da data de admissão.
 - ITEM 19- Aos professores eleitos para a direção da ADOFFIRE será assegurada a estabilidade no emprego durante a vigência de seus mandatos e uma ano após o fim dos seus mandatos.
Paragrafo Único- Aos membros da direção da ADOFFIRE será garantida a liberação remunerada de 50% (cinquenta por cento)da carga horária média dos últimos 4(quatro) semestres.
 - ITEM 20- Aos professores eleitos para a comissão de negociação da campanha / salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste acordo ou dissídio.
 - ITEM 21- Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprêgo, até 60(sessenta) dias após o término da licença prevista no item referente à licença-maternidade.
 - ITEM 22- Fica assegurada a estabilidade ao professor que esteja a 5(cinco) anos ou menos da data de sua aposentadoria por tempo de serviço.
 - ITEM 23- Fica assegurada a estabilidade de 3(tres) delegados sindicais, a serem eleitos pelos sócios da ADOFFIRE.
 - ITEM 24- Em benefício da qualidade de ensino , deve a instituição evitar que a professora gestante assuma a regência de classe durante o semestre em que for parir, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, serem-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas,
 - ITEM 25- Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade pelo período de 120(cento e vinte) dias.
 - ITEM 26- Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença de 10 (dez) dias remunerada, por ocasião do parto da esposa ou companheira contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).
 - ITEM 27- Aos professores, ao seu cônjuge ou companheiro(a) e aos filhos de qualquer natureza, solteiros economicamente dependentes, fica assegurada bolsa de estudo integral nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela FAFIRE.
Parágrafo primeiro- Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação na FAFIRE.
Parágrafo segundo- Ao professor em efetivo exercício. será assegurada bolsa de estudo integral, quando matriculados em cursos de especialização ministrados pela FAFIRE, desde que correlatos à sua área de atuação.
 - ITEM 28- O professor, após 2(dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação,sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença com vencimentos.
Parágrafo primeiro- Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento.

6
12

paragrafo Segundo- O retorno do docente dar-se-á na mesma área disciplina que lecionava no período anterior a seu afastamento; ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso / seja do seu expresso interesse.

ITEM 29- A FAFIRE, sem o expresso consentimento do docente , não poderá transferí-lo de uma disciplina para outra.

ITEM 30- A FAFIRE limitará o máximo de 50 alunos por turma excetuando-se o básico que não poderá exceder de 60 alunos por turma.

Paragrafo único- Será assegurada os limites já existentes em disciplinas específicas dos vários cursos oferecidos pela FAFIRE.

ITEM 31- A carga horária ,juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

ITEM 32- Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o / início do semestre seguinte, exclusive.

ITEM 33- Será formada uma comissão paritária para elaborar o plano de carreira docente.

Pragrafo primeiro- Os professores que compusserem a comissão paritária ficarão liberados em 50% (cinquenta por cento) de suas atividades docentes.

Paragrafo segundo - Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser legitimados em assembléias da ADOFFIRE, devendo ser escolhido um professor por departamento.

Paragrafo terceiro- Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo coletivo ou dissídio, e encerrará os trabalhos no prazo de 3(tres) meses.

ITEM 34- Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de chefes de departamento, com a participação de todos os que fazem parte da FAFIRE.

ITEM 35- Os professores membros da comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem desconto em folha, durante as reuniões de negociação a partir do último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento de dissídio.

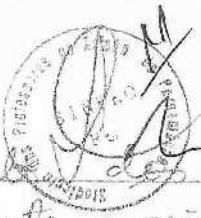
ITEM 36- Os professores que comprovadamente comparecerem às assembléias do Sindicato da categoria e da ADOFFIRE terão as faltas abonadas.

Paragrafo único- Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 10(dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 horas à direção da FAFIRE:

- ITEM 37- Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos professores sócio da ADOFFIRE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do professor, cabendo ao professor o direito de suspender ou clíminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADOFFIRE.
- ITEM 38- A FAFIRE cederá local dentro do próprio Campus universitário para / X funcionamento da sede da ADOFFIRE;
- ITEM 39- A FAFIRE colocará à disposição dos professores quadros de avisos, nos departamentos, na sala dos professores e no térreo para comunicação da ADOFFIRE e do Sindicato da categoria, em locais escolhidos pela ADOFFIRE
- ITEM 40- A FAFIRE compromete-se a garantir sala de estudo devidamente ambientadas. exclusivas para professores, no prédio onde funcionem salas de aula.
- ITEM 41- A FAFIRE obriga-se a instalar creches para todos os filhos dos seus empregados, sem ônus para os mesmos.
- ITEM 42- A FAFIRE fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.
- ITEM 43- A fAFIRE fornecerá aos professores vale-refeição., de acordo com a legislação vigente.
- ITEM 44- Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no CREMPE, para efeito de abono de falta.
- ITEM 45- O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, uma indenização no valor de 100% (cem por cento), da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvando o contrato de experiência.
- ITEM 46- A FAFIRE descontará dos salários dos professores e creditará à ADOFFIRE a título de taxa de convenção ou Dissídio coletivo, o percentual de 5%(cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 1989.
- ITEM 47- Será concedida licença-prêmio de 3(três) meses aos professores da FAFIRE, a cada 5(cinco) anos de serviços ininterruptos.
- ITEM 48- A partir de 1º de março de 1989, a FAFIRE celebrará convênios com livrarias e editoras, possibilitando aos seus docentes a aquisição de livros relacionados às suas áreas de ensino na FAFIRE; com desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da compra.
- ITEM 49- O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o último dia útil do mês.
- Paragrafo único- Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE na data de pagamento, o salário a que o professor faz jus será acrescido de multa de 10%(dez por cento) mais juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por cada dia de atraso.



- ITEM 50- Aos professores, seus cônjuges ou companheiro(as) filhos(as) dependentes economicamente serão garantidas consultas e outros serviços grátis na clínica da psicologia da FAFIRE.
- ITEM 51- A data base da categoria passará a ser o dia 1º de maio, a partir de 1990.
- ITEM 52- Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20(vinte)/ horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada.
Paragrafo único- 90% (noventa por cento) da multa reverterá em favor do empregado e 10% (dez por cento) em favor da ADOFFIRE.
- ITEM 53- O prazo de vigência do contrato coletivo será de 1(um) ano, a começar de 1º de março de 1989 e a terminar no dia 30 de abril de 1990.



Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, dia vinte e cinco de fevereiro de 1989. Termo de Nós Compromisso dos associados. Em primeira Convocação.

No dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas da manhã, horário indicado no edital de convocação para a instalação, primeira chamada, da A.G.E. dos associados para deliberar sobre a ratificação da pauta de reivindicações, apontadas da pauta de reivindicação referente à negociação coletiva de 1989 (mil novecentos e noventa e nove) concessão de poderes à diretoria do Sindicato para negociar e assinar acordo coletivo de trabalho e restauração de direito coletivo e eleição de Comissão de negociação salarial na Faculdade de Filosofia de Recife sito na Av. Conde da Boa Vista, 921 (nove e vinte e um), nesta cidade, o sr. Mário Medeiros Presidente, verificou a falta de número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação conforme disposição estatutária. Nesta condicão declarado presente que os trabalhos seriam instalados, no mesmo local, trinta minutos, dizer uma hora após, seja, às dez horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. O ato foi lavrado o protocolo, por mim, secretária da Adoffre, que conjuntamente exerce a presidência e tesouraria; da Censura presidente da Adoffre, e vice-tesoureira da Adoffre, e representante do Sindicato dos professores do Estado de Pernambuco.

- Presidente - Sônia Maria Olguin Gómez
- Secretária - Ms de Satyrone Belo de Oliveira
- Vice-Tesoureira - Kely Maia e Silva Almeida
- Representante do Sindicato -

27

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco realizada no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e catorze e nove

lha da Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao todo e círculo de federeiros de mil novecentos e catorze e nove, às dez horas, em segunda convocação. As vinte horas, na Faculdade de Filosofia do Recife, o representante sindicato, digo, o presidente do Sindicato dos Professores, Severino Oliveira, declarou aberto os trabalhos e conferiu o mimo dos presentes, constatando que havia "quorum" legal. Em seguida, por proposta do presidente do Sindicato, foi aclamado presidente da Assembleia, a presidente em exercício da Associação Docente da Faculdade de Filosofia do Recife - ADOFFIRE - Selma Manoel Duarte, a qual assumiu a direção dos trabalhos, considerando para presidente da mesa o representante do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Mário Medeiros, a secretária da ADOFFIRE, Fátima Belo, na condição de secretária da mesa diretora de trabalhos que, por determinação da presidente da mesa diretora de trabalhos, leu o edital de convocação publicado no "Jornal do Comércio" no dia vinte e três de fevereiro do corrente mês. A seguir a presidente da mesa sugeriu a inclusão de outra pauta: Reflexões sobre o atual momento da Faculdade de Filosofia do Recife, assumindo como que este fosse o primeiro da pauta. Posto em votação, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Em relação ao assunto, falou a prof. Hilda sobre a necessidade de uma parada para se refletir sobre as reformas acontecidas na Faafie e

Pág.
13

Período de Férias dos professores, os atropelos e apos-
tafeus salariais, a articulação com o Sindicato, as
novas das condições de trabalho e manutenção de
serviços básicos, após vários discursos foi aprovado
o projeto de manutenção e reajuste da prof. Hilda
Bueno como do Departamento de Psicologia da UFSC
tendo estabelecido que o dia da reunião seria vinte
e oito e fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.
nos três turnos no qual funcionam os cursos da
Faculdade de Filosofia do Recife. Esgotado o prime-
ro turno de pausa, passou-se ao segundo. Discursos e
aprovação da pauta de reivindicações. Foi aprovada
sua plenária que à medida que fosse feita a lista
da pauta seriam feitos destaque a itens em que não
houvesse discordância, e que os itens que não reber-
am destaque seriam considerados aprovados. Assim
a pauta de reivindicação da Campanha salarial dos
professores da Faculdade de Filosofia do Recife, no cui-
do mil novecentos e oitenta e nove é a seguinte. No
primeiro, os salários-aula vinte e um e oito de fevereiro
de mil novecentos e oitenta e nove serão reajustados
a partir de primavera de março de mil nove-
centos e oitenta e nove em percentual igual à variação
integral do IPC do período compreendido entre pri-
meiro de março de mil novecentos e oitenta e nove
e vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e
noite e nove; item dois; será concedido a título
produtividade, a todos os professores um percentual
de dez por cento sobre o valor da hora-aula ja
corrigida na forma do item anterior. Item três
em primavera de setembro de mil novecentos e oitenta e
noite, os salários-aula dos professores serão re-
ajustados até o nível do IPC, no período de

14

semanas à agosto de 1989; item quatro, a remuneração dos professores é fixada pelo prêmio de duas semanas, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo primeiro, pagamentos far-se-á mensalmente considerando de quatro semanas e meia, acrescida cada uma de mais um sexto de seu valor como reponda semanal remunerado de acordo com o despacho Lei 605, de prêmio de mil reais cada e quevele e mais; parágrafo segundo - O salário mensal do professor, a parâmetro prêmio de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, se calculado da seguinte forma: salário horário vezes número de horas-aula Semana de vezas cinco quinze vinte e cinco semanas por mês igual a salário mensal; item cinco o salário mensal do professor que teve observado a mesma carga horária e período de dois semestres consecutivos não pode ser reduzido por decisão unilateral da Fafis, seis, a título de aulas brancas, o professor tem um adicional correspondente a vinte por cento a sua carga horária; item sete, os tempos variáveis horários do professor entre as aulas que ele virá a surgir na vigência desse acordo ou não serão pagos; desde que não decorrente do expresso interesse do professor; Parágrafo primeiro, para montagem do respectivo horário, o professor deve oferecer a Fafis sua disponibilidade horária, e acrescendo de um quinto do número de horas-jornada que devereá referir; parágrafo número seis, nos casos correspondentes as férias devidamente numeradas, os professores ficarão disponibilizados estabelecimento devendo atender as suas

15
M. 10. 2

fas pedagógicas; item oito, as horas aulas prestadas
durante da noite, considerada com a duração de qua-
tro horas, previsto na portaria n.º 304/45, MEC,
sejam remuneradas com o adicional de vinte por cento
desse valor, as reuniões de encontros pedagógicos, das cui-
as reuniões, Colégios e departamentos, desde aqueles não ca-
dentes com o horário de aula do professor, sejam remu-
neradas, tendendo-se por base o salário-aula - parágrafo
primeiro, tendo em vista o interesse académico e an-
tiga de quehacidade de ensino, cada departamento com
não o mínimo de três reuniões pedagógicas a cada se-
stre, parágrafo Segundo - A remuneração referida no cap-
ítulo item seis seja do valor de uma hora-aula, porque
em razão de hora de reunião; item dez, as aulas
relativas aos cursos extras e demais serviços extra
serão pagos pelo dobro do salário-aula da catagi-
fuciação do docente não pertencente ao seu Se-
nho mensal; item onze, fica assegurado o paga-
mento de auxílio por aulas, da gratificação é
lheia a que tem direito o professor, até o dia de
de julho; item doze, fica assegurado ao profes-
soor adicional por tempo de serviço equivalente a d-
os cento do Salário por cada cinco anos de tra-
postados à Fafis; item treze, a Fafis obriga-se
a conceder aos seus professores férias no perío-
do compreendido entre dois à trinta e um de fe-
vereiro; item quatorze, fica assegurado ao professo-
soor o abono de falta, seu descanso em folga
até o limite de dez por cento de sua carga horária
semestral por disciplina; item quinze, fica c-
segurado ao professor um adicional de vinte
cento sobre o salário-aula, sempre que assu-
mire a referência de mais de três diferentes conteúdos;

rago único, fica assegurado aos coordenadores e adjunto dos departamentos, bem como as assessorias um adicional de cinqüente por cento do salário hora-aula; item dezenove, a parcela de carga horária do professor obtida em disciplinas de até dois créditos deve ser remunerada pelo valor de salário hora-aula do docente, acrescido de um adicional de vinte por cento; item dezoito - A Fafis, com incentivo à capacitação do corpo docente, assegura ao salário-aula, de acordo com as especificações abaixo, quinze por cento por curso especialização, segundo vinte por cento por mestrado e trinta, quarenta por cento por doutorado; item dezenove - fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os eleitos, a partir de vinte dias, a contar da data de admissão; item dezenove ao professores eleitos para a direção da Adoffir, para assegurar a estabilidade no emprego durante a vigência de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Parágrafo único - Os membros da direção da Adoffir têm garantida a liberação remunerada de cinqüente por cento das férias médias do último quarto de seu item vinte, dos professores eleitos para a causa de reposição de campanha salarial obtidas e na qual será garantida a estabilidade durante a vigência deste acordo ou dissídio. Item vinte e um, fica assegurado à gestante a estabilidade no emprego, a sessenta dias após o término da licença previdenciária referente à licença-maternidade. Item vinte e dois, fica assegurada a estabilidade ao professor que estiver a cinco anos da aposentadoria por tempo de

25/10/1964

serviço, item vinte e três, fica assegurado a
lidade de três delegados sindicais, a seu salário p-
tos de Admifis. item vinte e quatro, em benefi-
cio qualidão de ensino, deve a instituição evita-
r a professora gestante assumir à reunião de classe des-
o semestre em que for partir, mantendo decretar
dade no ensino podendo no entanto, serem d-
atribuída outra função didática-pedagógica, ite-
m vinte e cinco, fica assegurado à professora gestan-
te a licença-maternidade pelo período de cento e
dez, item vinte e seis, os professores do sexo u-
nico terão direito a uma licença de dez dias se-
nada, por ocasião do parto da esposa ou compa-
nhada a partir da data de nascimento do(a) f-
(a), item vinte e sete, fica assegurado dizer, A
professores, ao seu companheiro ou compa-
nhada dos filhos de qualquer natureza, solteiro econ-
cavente dependente, fica assegurada bolsa
luto vitalício nos cursos de graduação e pós- -gru-
gaçã offerecidos pelo Fafis. Parágrafo primeir -f
asegurado ao professor em exercício, na ful-
de portador de diploma, a matrícula nos cursos
graduação no Fafis e Parágrafo segundo -f o pri-
meiro efetivo exercício, será assegurada bolsa
luto vitalício, quando matrículado nos cursos
especializados ministrado pelo Fafis, desde que
nos é sua área de atuação, item vinte e oit
professor após das suas de exercícios docentes
poderá ausentarse para realização de estudo
pós-graduação, seu suspensão de vínculo
gatim, ficando-lhe assegurado licença com-
mento. Parágrafo primeir -f ao professor sera
tida, as reuniões da pós-graduação, a mesu-

16

caja horária vigente por ocasião do afastamento, parágrafo segundo. O relatório do docente - dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior a seu afastamento; ou em outra área e disciplina (s) de acordo com sua capacitação e separar de seu expesso interesse. Item vinte e nove, A artigo, seu o expesso consentimento do docente, poderá transferir-lo de uma disciplina para outra, integral, a Fafis, limitando o máximo de aulas diárias por turma, excepcionando-se o básico que não poderá exceder de sessenta alunos por turma. - Parágrafo único - Será assinada os limites já existentes em disciplinas específicas dos vários cursos oferecidos pela Fafis. Item trinta e dois, A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser estabelecida pelo professor, um mês ante do início do período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada de modo a este ter pedido iniciado, salvo acordo entre as partes. Item trinta e dois acima corresponde ao item trinta e um; Item trinta e dois, Depois de comunicado ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, inclusive. Item trinta e três, Será formada uma comissão paritária para elaborar o plano de carreira docente, parágrafo primeiro. Os professores que integram a referida comissão deverão ser eleitos pelas Assembleias de Adsofis, devendo ser escolhido pelo professor, por departamentos, parágrafo terceiro, esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de trinta dias, a partir da assinatura deste acordo coletivo ou dissídio, e encerrá-la os trabalhos no prazo de três meses, item

19
19 de Junho

trinta e quatro, fica assegurada a adocção do presente
mento de ética) direte para a escolha de chefes de
departamento, com a participação de todos os que fazem
parte da Fafis, item trinta e cinco, Os professores e
professoras da Comissão de representação terão aberta sua
falla, sem desconto em folha, durante as reuniões
de representação a partir do último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento
desse item. item trinta e seis, os Professores que convidadamente comparecerem às assembleias do Sindicato
de Catequese e da Adoffre, terão as faltas abertas do
que é mês - Para efeitos do respectivo abono, o mês
de assembleia não excederá a dez dias, anualmente, re-
zadas em turno alternado, devendo o dia ser comunicado
com antecedência de setenta e duas horas à direção da
Fafis, item trinta e sete. Fica autorizada a descontar
em folha de pagamento dos professores-sócios da
Adoffre de contribuição social mensal, corresponde a
Cinquenta por cento do valor da hora-aula do professor,
cabendo ao professor o direito de suspender ou
elevar, a qualquer tempo, a presente autorização,
mediante comunicação por escrito a Adoffre, item
trinta e oito, A Fafis cederá local dentro do próprio
campus universitário para funcionamento da sede
da Adoffre. item trinta e nove, A Fafis coloca
à disposição dos professores Grados de aulas
nos departamentos, na sala dos professores e res-
tantes para comunicação da Adoffre e do Sindicato
de Catequese, em local escolhido pela Adoffre;
que assim, a Fafis compromete-se a fornecer sala
de estudo devidamente ambientada, exclusiva
para professores, no prédio onde funcionam as
aulas item fevente e um. A Fafis, obriga,

20
A

a instalar creche para todo os filhos da seu empregados, seu ônus para os mesmos. Item: Reute e dais. A Fafine fornecerá aos professores vale-tranporte, de acordo com a legislação vigente, item: Precent, e trs. A fafine fornecerá aos professores vale-refeira, de acordo com a legislação vigente, item: Precent e quatro, em excesso de despesa, arrestando ao professor apresenta a este previsão assumida por profissional devindamente isto no Decreto, para efeitos de abono de faltas, item: Precent e cinco. O professor que for despesado de justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, das reparações trabalhistas previstas em lei, reajustadas no valor de cem por cento da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. Item: Precent e seis - A fafine descontará da salário dos professores e creditações à Adöffie a título de taxa de convenção ou dissidio coletivo, o percentual de cinco por cento sobre a diferença salarial que se verificar entre os meses de fevereiro mil novecentos e oitenta e nove e março de mil novecentos e oitenta e nove item: Precent e sete, concedido licença-prêmio de Trs meses ao professor da Fafine, a cada cinco anos de serviço ininterrupto. Item: Precent e oito, a partir do primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e nove celebraria convênio com luxarre e outras possibilidades ao seu docente aquisição de bens relativos às suas áreas de ensino na Fafine; com desconto de noventa e cinco por cento do valor da compra; item: Precent e nove o pagamento dos salários dos docentes.

20

ter far-se-a até o último dia útil do mês passado, em caso de descumprimento por parte da Fafie na data de pagamento, o salário a que o professor é pago, será acrescido de multa de dez por cento mais e zeros vinte cinco por cento para cada dia de atraso além exigido. - Ao professor, seus cônjuge ou parêntes (as) filhos (as) dependente economicamente serão garantidas consultas e outros serviços que na clínica psicológica da Fafie, seu cônjuge só a data base de categoria passará a ser o dia prim de maio, a partir de mil novecentos e noventa e sete e cinquenta e dois, em caso de descumprimento por parte da Fafie de qualquer cláusula do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a vinte horas-aulas do professor auxiliar da Fafie por infração praticada, próprio mês, novecentos por cento de multa reverterá em favor do empregado e dez por cento em favor da Adoffie, seu cônjuge e três o prazo de vigência do contrato (art. 1º) será de um ano, a começar do príncipe mês de mil novecentos e sessenta e nove e lembra no dia trinta de abril de mil novecentos noventa e seis. Aprovado todo o painel por unanimidade. Foi eleita uma comissão de negociação contra dos professores Gláucia Nunes da Silveira, Mário Gonçalves, Paulo Alberto Rangel de Lacerda, que ficou de Grilo e Vânia Medeiros como representante do Sindicato, que também foi apreciada por unanimidade. A presidente Gláucia Nunes declarou a presença de todos, convocando-o a mobilização e participação na campanha sindical - Pne Constant em Fátima Belo secretaria da Assembleia e da Adoffie, laurei a pres.

82

ata que vai por mim assinada e pelo presidente da Assembléia e do Sindicato, Recife vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. Mão de Sátiro Belo de Oliveira
Presidente: Sávio Olavo Olaves Souza
1ºº do Sindicato: Amaro Góes de Souza



23
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOIHAS

Aos 28 dias do mês de
fevereiro de 1989
autuei o presente Dissídio Coletivo
e qual tomou o nº De-03/89
contendo 23 folhas, todas numeradas.

OBS:

Flávio Baer
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo^º Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT-
6.^a Região
Recife, 28 de fevereiro de 1989.

J. P. Macia
Diretor do S.C.P., subsc.

Designo o dia 21 de março de 1989,
às 15:00 horas, para audiência de
conciliação e instruções, notifica-
das as partes e a Procuradoria Re-
gional.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.


MILTON LYRA

Juiz Togado no exercício da Presi-
dência do T.R.T. da Sexta Região.



24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-235/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

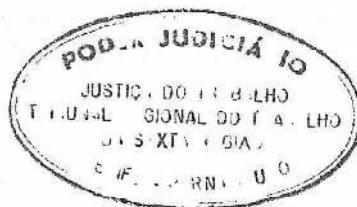
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Fogado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valmir Barreto
M/ Secretário Geral da Presidência.



NOT. N° TRT-GP-235/89

AO

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Gal. Joaquim Inácio, 495
Ilha do Leite - Recife

50.070

| | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| N.º | REMETENTE | |
| | NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência | |
| | ENDERECO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco | |
| | COMPROVANTE DE ENTREGA N.º | |
| | DESTINATÁRIO | |
| ECT | Sindicato dos Professores no Est. de Pernambuco | |
| SEED | ENDERECO | |
| | Rua Gal. Joaquim Inácio, 495 Ilha do Leite | |
| | CIDADE | ESTADO |
| | Recife - 50.070 | PE |
| | Recebido em Assinatura do Destinatário | |
| | 06-03-89 | <i>[Signature]</i> |
| | Mod. TRT 165 | |
| | DC - 03189 - Not. n° TRT - GP - 235/89 | |



25/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

ASSUNTO : Notificação nº TRT-CP-236/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

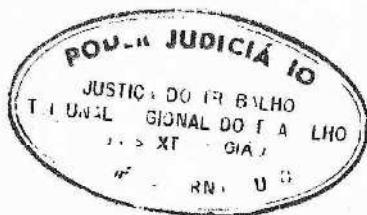
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valéria Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência.



NOT. N° TRT-GP-236/89

A

FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
 Av. Conde da Boa Vista, 921
 Boa Vista - Recife

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| REMETENTE | |
| N.º: 03189 SÉRIE: 15 NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco Gabinete da Presidência | |
| COMPROVANTE DE ENTREGA | |
| DO SEED | |
| DESTINATÁRIO | |
| Faculdade de Filosofia do Recife | |
| ENDEREÇO | |
| Av. Conde da Boa Vista, 921 | |
| CIDADE | ESTADO |
| Recife - 50.060 | PE |
| Recebido em | Assinatura do Destinatário |
| 06-03-89 | J. Flávia Luarte |
| Mod. TRT 166 DC-03189 - Not. n.º TRT-GP-236/89 | |



26
M/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-237/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

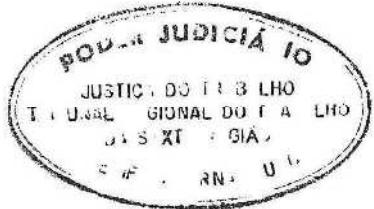
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA - Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 6^a Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valéria Bonatto
Ap/ Secretário Geral da Presidência.



NOT. N° TRT-GP-237/89

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

27
28

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 01968/89, que se segue:

Recite, 21 de maio de 1989

Valéria Barcelos Pereira
Assessora da Presidência.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
20 MM 11268 001968

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO DEPARTAMENTO JURÍDICO

28

defiro o pedido.
Designo nova data
para a audiência de
conciliação e instrução
para o dia 10 de abril
de 1989, às 15:00 horas.
Notifique-se.
Recife, 20 de março de 1989.

M.S.Bite

DC-03/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES

NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem
nos autos de um dissídio coletivo promovido contra a Faculda-
de de Filosofia do Recife, requerer de V.Exa., o adiamento da
audiência designada para o dia 21.03.89, às 15,00 horas, ten-
do em vista o fato de que as partes estão construindo um a-
cordo.

Nestes Térmos

P.Deferimento

Recife, 20.03.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO/OAB/PE

De acordo :

I. Mariluce Nilo Moniz

PELA FACULDADE SUSCITADA.

Obs - Solicito não marcar dia 27 ou 28 de março,
pois já tenho compromissos.

I. Mariluce

RUA GAL. JOAQUIM INÁCIO, 495, ILHA DO LEITE - RECIFE-PE -

TELEFONE: 222-0572/222-2804

29
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC- 638/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juiza Togada, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989.

Valeiro Baradu
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Not.nº TRT-GP-635/89

AO
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Gal. Joaquim Inácio, 495-Ilha do Leite
Recife - PE.

50.070



30
g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-DC-636/89

Pica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência Dra. MARIA THÉREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas. A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989.

Valeu Barachá
pt/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Not. nº TRT-GP-636/89

A
FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
Av. Conde da Boa Vista, 921 - B.Vista
Recife - PE.

50.060



27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N^o TRT-DC-637/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC-03/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

determinado pela Exma. Sra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, conforme se vê às fls. dos autos, para o próximo dia 10 de abril de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de março de 1989.

Valeine Baradim
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ricardo Soárez
21-03-89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-03/89,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO
DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FACUL-
DADE DE FILOSOFIA DO RECIFE (Susci-
tada).

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove , às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada deste Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr Paulo Azevedo e Sr. Mário Medeiros da Silva, respectivamente, advogado e Diretor do Sindicato dos Professores; Sra. Selma M. Marques Duarte, presidente da ADOFFIRE - Associação da Fafire; Srs. Itamar Nunes da Silva, Nilma Gouveia, Ana Yeda Cirilo e Carlos Alberto Domingues do Nascimento, membros da Comissão de Negociação do Sindicato Suscitante. Dra. Rejane Martins, advogada da Faculdade de Filosofia do Recife; Irmã Mariluce Nilo Morcourt e Lígia Monteiro, respectivamente, Diretora e Assessora Administrativa da FAFIRE. Abertos os trabalhos, foi dado a palavra a advogada da FAFIRE, tendo esta dito que: as cláusulas de nºs. 01, 02, 03, 06, 18, 38 e 52, da pauta de reivindicações, cláusulas econômicas que são, não podem ser acolhidas, na forma em que estão sendo pedidas. As cláusulas de nºs 01, 02 e 03, de natureza estritamente econômicas, a Fafire já concedeu adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 01 de março do corrente ano, devendo ser feita, apenas, uma complementação, no acordado a maior. Idem à cláusula de nº 06, não tendo a Fafire como atender ao pleito. Quanto à cláusula de nº 18, a Fafire não concorda tendo em vista o prazo escasso de 90 dias para a estabilidade. Em relação à de nº 38, a Fafire não acordou tendo em vista a falta de espaço físico para a catar ao pedido. Finalmente quanto à de nº 52, a Fafire não concorda tendo em vista que o não des cumprimento das cláusulas muitas vezes independem da vontade da mesma, como por exemplo se a folha de pagamento emitida por processamento de dados, havendo atraso na entrega desta folha por parte da firma contratada, a Fafire não teve culpa diretamente no não cumprimento da cláusula. Informaram as partes que fizeram um acordo que a seguir será juntado ao processo. No tocante às cláusulas contestadas, a proposta de conciliação não teve êxito. O acordo estabelecido fica neste moneto juntado ao processo, com a explicitação das cláusulas conciliadas. De destacar, que onde consta cláusula eliminada, significa, "cláusula excluída", bem como as expressões "conforme pedido", escritas a caneta, estão devidamente registradas com o assentimento das duas partes. Razões finais. Com a palavra o Dr. Paulo Azevedo, disse que: Mantém os termos do pedido inicial. Destaca o suscitante que efectivamente a antecipação concedida deverá ser compensada quando este Tribunal conceder a reposição da inflação integral do período compreendido entre 01 de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989. Esclarece, por oportuno que o percentual de 35% aludido na defesa foi de fato concedido, entretanto com vigência em 01 de março de 1989, o que levará a ser excluído do abatimento solicitado uma vez que as perdas reclamadas dizem respeito a março de 1988 a fevereiro de 1989. Nesta oportunidade requer seja homologado pelo Tribunal Pleno as cláusulas conciliadas e que constam do anexo assinado pelas partes. Para o mesmo fim foi con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

327

cedida a palavra à advogada da Fafire, tendo esta dito que: Digo, pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato Suscitante para esclarecer que nos termos da cláusula nº 53 c devidamente conciliada, a data base da categoria profissional passou a ser de 19 de abril de 1989 a 31 de março de 1990, o que logicamente inclui para abatimento de aumento antecipado, quando da reposição, que este Tribunal concederá, aquele percentual mencionado na defesa, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento). Razões finais pela Suscitada: Mantém os termos da contestação. Renovada a proposta de conciliação quanto às cláusulas não acordadas, sem êxito. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. // / / / /

M. Azevedo de A. Britto
Juíza Presidente

José Feliciano de Araújo de Ralal
Procuradoria Regional.

Paulo Azevedo
Paulo Azevedo

Mário Medeiros da Silva
Mário Medeiros da Silva

Selma M. Marques Duarte
Selma M. Marques Duarte

Itamar Nunes da Silva
Itamar Nunes da Silva

Nilma Gouveia
Nilma Gouveia

Ana Yeda Cirilo
Ana Yeda Cirilo

Carlos Alberto D. do Nascimento
Carlos Alberto D. do Nascimento

Irmã Marluce Nilo Morcourt
Irmã Marluce Nilo Morcourt

Rojane Martins
Rojane Martins

Ligia Monteiro
Ligia Monteiro

Valéria Barancho Ferreira
Secretaria

32

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
A D O F F I R E

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S
(Aprovada na A.G.E. da ADOFFIRE em 06.04.1989)

CLÁUSULA - 01 - Não acordada.

CLÁUSULA - 02 - Não acordada.

CLÁUSULA - 03 - Não acordada.

CLÁUSULA - 04 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 05 - Acordada com a seguinte redação:

O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da FAFIRE, exceetuando-se os casos de turmas extras e substituição.

CLÁUSULA - 06 - Não acordada.

CLÁUSULA - 07 - Acordada. *CONFORME PEDIDO*

CLÁUSULA - 08 - Eliminada.

CLÁUSULA - 09 - Acordada com a seguinte redação:

As reuniões de caráter pedagógico e / ou departamental desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 2 (duas) reuniões de departamento por semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO = A remuneração referida no caput desta cláusula será de valor de 1 hora-aula por hora ou fração de hora de reunião não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA - 10 - Acordada com a seguinte redação:

Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 1º da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO = Só poderá ser convidado professor fora do quadro funcional da FAFIRE, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição.



- 35
36
- CLÁUSULA - 11 - Acordada, mudando a data de 10.07 para 31 de Julho.
- CLÁUSULA - 12 - Acordada com a seguinte redação:
Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados à FAFIRE.
- CLÁUSULA - 13 - Acordada. *CONFORME PEGADO*
- CLÁUSULA - 14 - Acordada com a seguinte redação:
Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) da sua carga horária semestral por disciplina.
- PARÁGRAFO ÚNICO = Para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor se compromete a comunicar antecipadamente sua falta (s) e cumprir a carga horária exigida por lei.
- CLÁUSULA - 15 - Acordada com a seguinte redação:
Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.
- CLÁUSULA - 16 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 17 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 18 - NÃO acordada.
- CLÁUSULA - 19 - Acordada com a seguinte redação:
Aos professores eleitos para a direção da ADOFFIRE será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do retorno do professor responsável pela disciplina.
- CLÁUSULA - 20 - Acordada com a seguinte redação:
Aos professores eleitos para a comissão de negociação na campanha salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste acordo ou dissídio. Excetuando-se os casos do professor substituto quando do retorno do professor responsável pela disciplina para reassumi-la.
- CLÁUSULA - 21 - Eliminada.

J. H. Antunes /

36
8

CLÁUSULA - 22 - Eliminada.

CLÁUSULA - 23 - Acordada com a seguinte redação:

Fica assegurado a estabilidade de 1 (um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios da ADOFFIRE.

CLÁUSULA - 24 - Eliminada.

CLÁUSULA - 25 - Acordada com a seguinte redação:

Fica assegurada a estabilidade a partir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA - 26 - Acordada com a seguinte redação:

Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença de 07 (sete) dias remunerada por ocasião do parto da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

N

CLÁUSULA - 27 - Acordada com a seguinte redação:

Aos professores e aos filhos de qualquer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegurado bolsa de estudo integral nos cursos de graduação oferecidos pela FAFIRE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação da FAFIRE quando houver vaga, desde que obedecida as normas do conselho departamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO = Ao professor em efetivo exercício será assegurado bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado pela FAFIRE desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas.

CLÁUSULA - 28 - Acordada com a seguinte redação:

O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento.

32

(continuação cláusula 28)

PARÁGRAFO SEGUNDO = O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina (s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresso interesse.

CLÁUSULA - 29 - Acordada. *conforme pedido*

CLÁUSULA - 30 - Eliminada.

CLÁUSULA - 31 - Acordada. *conforme pedido*

CLÁUSULA - 32 - Acordada. *conforme pedido*

CLÁUSULA - 33 - Acordada com a seguinte redação:

Será formada uma comissão paritária para formular um plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO = Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em assembleia da ADOFFIRE, não podendo exceder o número de 03 (três).

PARÁGRAFO SEGUNDO = A comissão paritária deve ser constituída no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo tendo 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho.

CLÁUSULA - 34 - Acordada com a seguinte redação:

Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição direta para a escolha de chefes de departamento com a participação de todos os que fazem o referido departamento, para o ano de 1989 conforme decisão da ~~comissão~~ congregação constante em ata da reunião de 01/10/85, N
[na página 0031.]

CLÁUSULA - 35 - Acordada. *conforme pedido*

CLÁUSULA - 36 - Acordada, mudando de 6 para 10 Assembleias.

CLÁUSULA - 37 - Acordada. *conforme pedido*

CLÁUSULA - 38 - Não acordada.

CLÁUSULA - 39 - Acordada com a seguinte redação:

A FAFIRE colocará a disposição dos professores quadros de avisos nos departamentos, na sala dos professores e no térreo para comunicação da ADOFFIRE e do sindicato da categoria em locais escolhidos, desde que em comum acordo com a direção.

Gilmaro *DJ*

- 38
- CLÁUSULA - 40 - Acordada com a seguinte redação:
A FAFIRE compromete-se a garantir local de estudo devidamente ambientado para professores (sala de congregação e setor interno da biblioteca em caráter provisório).
- CLÁUSULA - 41 - Acordada com a seguinte redação:
A FAFIRE, enquanto instituição, obriga-se a estudar com funcionários e professores da faculdade a implantação de creche para todos os filhos de seus empregados, sem ônus para os mesmos.
- CLÁUSULA - 42 - Acordada. *Conforme pedido*
- CLÁUSULA - 43 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 44 - Acordada. *Conforme pedido*
- CLÁUSULA - 45 - Acordada com a seguinte redação:
Uma vez iniciado o semestre letivo, o professor não poderá ser dispensado até o final do semestre.
- CLÁUSULA - 46 - Acordada.
- CLÁUSULA - 47 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 48 - Eliminada.
- CLÁUSULA - 49 - Acordada com a seguinte redação:
O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o 5º (quinto) dia do mês seguinte do vencimento a partir do mês de agosto.
- CLÁUSULA - 50 - Acordada com a seguinte redação:
aos professores e filhos (as) dependentes economicamente serão garantidos consultas na Clínica Psicológica da FAFIRE, obedecendo as normas definidas por esta.
- CLÁUSULA - 51 - Acordada com a seguinte redação:
A data base da categoria passará a ser o dia 1º (primeiro) de abril, a partir de 1989.
- CLÁUSULA - 52 - Não acordada.
- CLÁUSULA - 53 - Acordada com a seguinte redação:
O prazo de vigência de contrato coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1º de abril de 1989 e a terminar no dia 31 de maio de 1990.

/j.g.s.f.

Mantua ND



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

39

MINISTÉRIO FEDERAL DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Rio de Janeiro, 10 de 04 de 1989

Elif

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência realizada, nesta data, foi o pre-
stado processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Rio de Janeiro, 10 de 04 de 1989

Elif



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

40

T.R.T. - DC - nº 03/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P A R E C E R

1 . Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco contra a Faculdade de Filosofia do Recife.

2 . Formalidades legais cumpridas.

3 . Nos termos dos documentos acostados às fls.34, houve conciliação no que concerne às cláusulas 4, 7, 13, 29, 31, 32, 35, 37, 42, 44 e 46 nos termos das redações formuladas no pedido inicial. Conciliadas também as cláusulas 5, 9, 10, 12, 14, 15, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 39, 40, 41, 45, 49, 50, 51, 53, nos termos das redações constantes do aludido documento de fls.34/38.

Conforme se observa da ata de fls. 32, as partes também resolveram excluir as cláusulas 16, 17, 21, 22, 24, 30, 43, 47, 48.

Somos, inicialmente, pela homologação da conciliação, nos termos solicitados, bem como pela exclusão das cláusulas acima descritas.

4 . Quanto ao mérito, passemos a análise das cláusulas não conciliadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "Os salários-aula vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989".

Somos pelo deferimento parcial para conceder um reajuste salarial, corrigindo as perdas salariais, através do índice oficial do Governo, compensando-se os reajustes con-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DC-03/89

fls.02.

WV

cedidos pela categoria patronal no período compreendido entre 28 de fevereiro de 1988 a 31 de março de 1989, por força da alteração da data-base (Cláusula 53, conciliada).

CLÁUSULA SEGUNDA - "Será concedido, a título de produtividade, a todos os professores, um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula, já corrigida na forma do item anterior".

Somos pelo deferimento parcial, fixando a produtividade em 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - "Em primeiro de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto de 1989".

Impossível. Não se sabe a política salarial em vigor, em setembro. A imprensa já fala em reajuste automático, de quatro em quatro meses.

CLÁUSULA SEXTA - "A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária".

O Tribunal, decidindo o DC-02/89, defereu parcialmente cláusula idêntica, adotando redação da cláusula XXVII da Convenção Coletiva dos Professores. O parecer é também neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - "Fica asssegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão".

Somos pelo deferimento parcial adotando-se a redação contida no Precedente nº 134, do TST, nos seguintes termos: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - "A Fafire cederá local, dentro do próprio Campus Universitário, para funcionamento da sede da ADOFFIRE".

O deferimento da presente cláusula dependeria de um entendimento entre as partes, razão pela qual opinamos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - "Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

42

DC-03/89

fls.03.

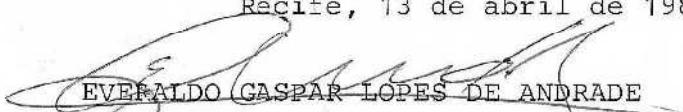
contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20 (vinte) horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada. Parágrafo único - 90% (noventa por cento) em favor da ADOFFIRE".

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação contida no Precedente nº 73, do TST, nos seguintes termos: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado".

Diante do exposto, opinamos pela procedência parcial do dissídio, nos termos da fundamentação constante do item anterior.

É o parecer.

Racife, 13 de abril de 1989.


EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

43
JL

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE - 03189

Em, 13.4.89

Luisellolene

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA LOURDES CABRAL

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, 13.4.89

Luisellolene

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 13.4.89

Luisellolene

Diretora do Serviço de Processos

NESTA data, recebi os presentes autos
do Serviço de Processos (SPO)
Recife, 13/04/89
Jair Gruaflus
ASSESSOR

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria do PLENO.

Em,

13/04/89

Juiz Revisor.



14
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-03/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Benedito Arcanjo (Revisor),
Ana Schuler, Clóvis Valença, Fernando Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joezil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Reginaldo Valença e Melqui Roma Fº, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 4º - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado de acordo com o disposto na lei 605, de 01.1949; Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: (Salário hora-aula) X (Nº de horas-aula semanais) X (5,25 Semanas por mês) = Salário Mensal; Cláusula 5º - O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2 (dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da Fafire, excetuando-se os casos de turmas extras e substituição; Cláusula 7º - Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse dissídio, serão pagos, desde que não

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



45
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
decorrentes do expresso interesse do professor. Parágrafo primeiro - Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à Fafire sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 (um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas; Cláusula 9º - As reuniões de caráter pedagógico e/ou departamental - desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo - Primeiro - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 02 (duas) reuniões de departamento por semestre. Parágrafo Segundo - A remuneração referida no caput desta cláusula será do valor de 1 hora aula por hora ou fração de hora de reunião não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos; Cláusula 10º - Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 16 da Constituição. Parágrafo Único - Só poderá ser convidado professor fora do quadro funcional da Fafire, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição; Cláusula Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



46
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89, fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
11º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da
gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia
31 de julho; Cláusula 12º - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a Fafire; Cláusula 13º - A Fafire obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 2º a 31 de janeiro; Cláusula 14º - Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina. Parágrafo único - Para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor se compromete a comunicar antecipadamente sua falta(s) e cumprir a carga horária exigida por lei; Cláusula 15º - Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula; Cláusula 19º - Aos professores eleitos para a direção da Adoffire será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do reto-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

47
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/09 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
no do professor responsável pela disciplina; Cláusula 20º - Aos professores eleitos para a comissão de negociação na campanha salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste dissídio. Exceptuando-se os casos do professor substituto quando do retorno do professor responsável pela disciplina para reassumi-la; Cláusula 23º - Fica assegurado a estabilidade de 1(um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios - da Adoffire; Cláusula 25º - Fica assegurada a estabilidade a partir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 26º - Os professores do sexo masculino terá direito a uma licença de 07(sete) dias corridos remunerada por ocasião do parto da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do(a) filho(a); Cláusula 27º - Aos professores e aos filhos de qualquer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegurado bolsa de estudo integral nos cursos de graduação oferecidos pela Fafire. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação quando houver vaga, desde que obedecida

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



HJ
AS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-03/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
as normas do conselho departamental. Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurada bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado - pela Fafire desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas; Cláusula 28º - O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença sem vencimentos. Parágrafo Primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento. Parágrafo Segundo - O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresso interesse; Cláusula 29º - A Fafire, sem o expresso consentimento do docente, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra; Cláusula 31º - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alterada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



49
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-03/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
rada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as par -
tes; Cláusula 32º - Depois de comunicada ao professor a sua car -
ga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal -
não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive ;
Cláusula 33º - Será formada uma comissão paritária para formular
um plano de cargos e salários. Parágrafo Primeiro - Os professo -
res que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em as -
sembleia da Adoffire, não podendo exceder o número de 03(três) .
Parágrafo Segundo - A comissão paritária deverá ser constituída -
no prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do presente -
dissídio tendo 90 (noventa) dias para conclusão do trabalho; Cláu
sula 34º - Fica assegurada a adoção do procedimento de eleição -
direta para a escolha de chefes de departamento com a participa -
ção de todos os que fazem o referido departamento, para o ano de
1989 conforme decisão da congregação constante em ata da reunião
de 01/10/85, na página 0031; Cláusula 35º - Os professores mem -
bros da comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem
desconto em folha, durante as reuniões de negociação a partir do
último dia do mês que antecede a data-base até a conciliação ou

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



50

**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região
Recife**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TBT - DC-03/89 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, julgamento de dissídio; Cláusula 36º - Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias do Sindicato da categoria e da Adoffire terão as faltas abonadas. Parágrafo Único - Para efeito do respeitivo abono, o número de assembleias não excederá a 10(dez) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de 72 horas à direção da Fafire; Cláusula 37º - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos professores sócios da Adoffire da contribuição social-mensal, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da hora-aula do professor, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à Adoffire; Cláusula 39º - A Fafire colocará a disposição dos professores quadros de avisos nos departamentos, na sala dos professores e no térreo para comunicação da Adoffire e do sindicato da categoria em locais escolhidos, desde que em comum acordo com a direção; Cláusula 40º - A Fafire compromete-se a garantir local de estudo devidamente ambientado para professores(sala de congregação e setor interno da biblioteca em caráter provisório); Cláusula 41º - A Fafire, enquanto ins-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

51
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-03/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
tituição, obriga-se a estudar com funcionários e professores da
faculdade a implantação de creche para todos os filhos de seus -
empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 42º - A Fafire for-
necerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legisla-
ção vigente; Cláusula 44º - Em caso de doença, fica assegurado -
ao professor apresentar atestado médico assinado por profissio-
nal devidamente inscrito no Cremepe, para efeito de abono de fal-
ta; Cláusula 45º - Uma vez iniciado o semestre letivo, o profes-
sor não poderá ser dispensado até o final do semestre; Cláusula
46º - A Fafire descontará dos salários dos professores e credita-
rá à Adoffire a título de taxa de convenção ou dissídio coletivo,
o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial -
mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março /
89, no mês de março de 1989; Cláusula 49º - O pagamento do salá-
rio dos docentes far-se-á até o 5º (quinto) dia do mês seguinte -
do vencimento a partir do mês de agosto de 1989; Cláusula 50º -
Aos professores e filhos(as) dependentes economicamente serão ga-
rantidos consultas na Clínica Psicológica da Fafire, obedecendo-
as normas definidas por esta; Cláusula 51º - A data base da cate-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



52
AS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-03/89.....fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
goria passará a ser o dia 1º (primeiro) de abril, a partir de -
1989; Cláusula 53º - O prazo de vigência do dissídio coletivo se-
rá de 01(um) ano, a começar de 1º de abril de 1989 e a terminar-
no dia 31 de março de 1990. MÉRITO: julgar procedente, em parte,
o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1º - por una-
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir
em parte para conceder um reajuste salarial equivalente ao
índice inflacionário oficial acumulado, compensando-se os reajus-
tes já concedidos, compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levan-
do-se em conta a cláusula 53º, já conciliada, que alterou a data
base da categoria; Cláusula 2º - por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para con-
ceder a todos os professores um percentual de 4%(quatro por cento)
a título de produtividade, sobre o valor da hora aula, já corri-
gido; Cláusula 3º - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6º - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-
te, para determinar que sobre o salário do professor ao final de
cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10%(dez -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

53
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-03/99 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
por cento) a título de remuneração das seguintes atividades pedagógica : a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação; b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico pré-escolar e ensino de primeiro grau menor; c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos; Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula; Parágrafo Segundo - Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações; Parágrafo Terceiro - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o emprego por 90(noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 38ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 52ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar a multa de 01(um) valor -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



24
5/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - 100-03/89, fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
de referência, em favor do empregado prejudicado, no caso de des
cumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente dis
sídio; Cláusula 54º - por maioria, determinar a volta às aulas -
no dia 14.04, sem o pagamento dos dias de greve, contra o voto ,
nesta parte, dos Juízes Revisor, Fernando Cabral, Francisco Sola
no e Valmir Lima.

Custas sobre 15 valores de referência pela suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 13 de 04 de 89.

Ana Paula

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSAO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUÍDOS
AO SR JUIZ Rebelo

RF IFF, 1º DE 04 DE 1989
OD

Secretário do Tribunal
TRT 6ª Região

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com o acórdão devidamente
datilografado,

Recife, 05/05/89

Sonia Lima
Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

55
JW

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 12 MAI 1989

Chefe do Setor *Dilma*
de Publicações
de Acórdãos



56
Unb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADA : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Dissídio Coletivo - Possível alteração da data-base da categoria desde que aceito em acordo pelas partes. Dissídio Coletivo em que houve conciliação de determinadas cláusulas, exclusão de outras e procedência parcial das demais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE com o fim de serem fixadas novas condições de trabalho e de salário conforme pauta de reivindicações de fls. 05/10.

A inicial foi instruída com cópia da ata da assembleia geral extraordinária fls. 11/22 e do edital de convocação para a assembleia fls. 04.

Na audiência de instrução e conciliação contestou a suscitada as cláusulas de n°s 1, 2, 3, 6, 18, 38 e 52 da pauta de reivindicações, conciliando as partes em relação as demais cláusulas exceto as cláusulas oitava - décima sex



53
UN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 02 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão - Continuação -

ta - décima sétima - vigésima primeira - vigésima segunda - vi-
gésima quarta - trigésima - quadragésima terceira - quadragési-
ma sétima e quadragésima oitava que foram excluídas do pedido.

As partes ofereceram razões fi-
nais (fls. 32/33).

A Procuradoria Regional opinou
pela homologação da conciliação bem como pela exclusão das cláu-
sulas postuladas. No mérito, pela procedência parcial do dissí-
dio.

É o relatório.

V O T O:

Dissídio Coletivo de natureza econômica da categoria suscitante contra a Faculdade de Filosofia do Recife, objetivando vantagens e condições de trabalho re- lacionados na Pauta de Reivindicações constante de 53 cláusulas dentre essas, 34 conciliadas. Todas elas foram devidamente ana- lisadas pela Procuradoria Regional que, segundo o parecer opinou pela homologação das mesmas o que se acolhe.

Além disso 10 (dez) outras cláu- sulas foram excluídas pelas partes, exclusão que também se homo- loga nos termos do parecer.

No mérito, sete são as cláusulas remanescentes quais sejam a primeira - segunda - terceira - sex- ta - décima oitava - trigésima oitava e quinquagésima segunda que passamos a analisar uma a uma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - "Os salá- rios-sala vigentes a 28 de fevereiro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de março de 1989 em percentual igual à variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março de 1988 a 28 de fevereiro de 1989".

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos



13
01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 03 -

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

Acórdão - Continuação -

do parecer defiro parcialmente para conceder um reajuste salarial pelo índice oficial do governo, compensando-se os reajustes já concedidos compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levando-se em conta a cláusula 53, já conciliada; que alterou a data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - "Será concedido, a título de produtividade, a todos os professores, um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula, já corrigida na forma do item anterior".

Por sua vez a CLÁUSULA SEGUNDA - propõe um percentual de 10% sobre o valor da hora-aula já corrigida na forma do item anterior. Meu voto é pelo deferimento parcial, nos termos do parecer da Procuradoria fixando a produtividade em 4%.

As duas cláusulas terão a seguinte redação:

"Será concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial acumulado no período de 28.02.88 a 31.03.89 por força da alteração da data-base, compensando-se os percentuais já concedidos pela categoria econômica".

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dado a título de produtividade a todos os professores um percentual de 4% sobre o valor da hora-aula já corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - "Em primeiro de setembro de 1989, os salários-aula dos professores serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto de 1989".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

69
CNB

- 04 -

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA TERCEIRA — Nos termos do parecer da Procuradoria indefiro. A fixação de critérios para futuros reajustes em vez de benefício, pode impedir uma melhoria salarial. Como bem disse a Procuradoria já existe proposta de reajuste a cada quatro meses.

CLÁUSULA SEXTA — "A título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária!"

CLÁUSULA SEXTA — Julgando o dissídio coletivo anterior este Tribunal deferiu parcialmente idêntica cláusula, adotando redação da XXVII da Convenção Coletiva dos professores. A mesma que se refere a questão das aulas brancas passa a ter a seguinte redação:

"Sobre o salário do professor ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10% a título de remuneração das seguintes atividades pedagógicas:

- a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação;
- b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico pré-escolar e ensino de primeiro grau menor;
- c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos.

J

60/
ad

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 05 -

PROC. Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

Parágrafo primeiro — Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula.

Parágrafo segundo — Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações.

Parágrafo terceiro — O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — "Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Defiro em parte nos termos do parecer da Procuradoria adotando a redação do precedente 134 do TST;

"Defere-se a garantia de emprego por 90 dias a partir da data da publicação do acórdão".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA — "A FAFIRE cederá local, dentro do próprio Campus Universitário, para funcionamento da sede da ADOFFIRE".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA — Indefiro de acordo com o parecer da Procuradoria. Não pode o Juízo impor obrigações a um empregador que poderá não dispor de espaço físico no seu Campus Universitário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA — "Em caso de descumprimento por parte da FAFIRE de qualquer cláusula



6/10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

- 06 -

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

Acórdão - Continuação -

do contrato coletivo será aplicada uma multa equivalente a 20(vinte) horas-aula do professor auxiliar da FAFIRE por infração praticada. Parágrafo único - 90% (noventa por cento) em favor da "ADOFFIRE".

CLÁUSULA QUINTUAGÉSIMA SEGUNDA -

Nos termos do parecer da Procuradoria defiro parcialmente a mencionada cláusula que passa a ter a redação baseada no precedente nº 73 do TST que deve ser a seguinte:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a um valor de referência, em favor do empregado prejudicado".

Determinada a volta às aulas no dia 14/04 sem o pagamento do dia de greve desde que deflagrada na vigência do dissídio.

Custas, pela suscitada, arbitrárias sobre 15 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 4ª - A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6(um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado de acordo com o disposto na lei 605 , de 01.1949; Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: (Salário hora-aula) X (Nº de horas-aula semanais) X (5,25 Sema-

63
CN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 07 -

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

nas por mês) = Salário Mensal; Cláusula 5ª - O salário mensal do professor que tenha observado a mesma carga horária no período de 2(dois) semestres consecutivos não poderá ser reduzido por decisão unilateral da Fafire, excetuando-se os casos de turmas extras e substituição; Cláusula 7ª - Os tempos vagos no horário do professor entre as aulas (janelas), que vierem a surgir na vigência desse dissídio, serão pagos, desde que não decorrentes do expresso interesse do professor. Parágrafo Primeiro - Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá oferecer à Fafire sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5(um quinto) do número de horas aula (janela) que deverá reger. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes às janelas devidamente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento devendo atender às suas tarefas pedagógicas; Cláusula 9ª - As reuniões de caráter pedagógico e/ou departamental desde que não coincidente com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada departamento convocará o mínimo de 02(duas) reuniões de departamento por semestre. Parágrafo Segundo - A remuneração referida no caput desta cláusula será do valor de 1 hora aula por hora ou fração de hora de reunião não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos; Cláusula 10ª - Os cursos de férias serão pagos de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso 16 da Constituição. Parágrafo Único - Só poderá ser convidado professor fora do quadro funcional da Fafire, em caso de absoluta impossibilidade dos professores desta instituição; Cláusula 11ª - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que tem direito o professor, até o dia 31 de julho; Cláusula 12ª - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 05% (cinco por cento) do salário.



63
CW

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

- 08 -

PROC. Nº TRT.DG. 03/89.

Acórdão - Continuação -

por cada 05 (cinco) anos de trabalhos prestados a Fafire; Cláusula 13ª - A Fafire obriga-se a conceder aos seus professores férias no período compreendido entre 2º a 31 de janeiro; Cláusula 14ª - Fica assegurado aos professores o abono de faltas, sem desconto em folha até o limite de 10% (dez por cento) de sua carga horária semestral por disciplina. Parágrafo Único - para obtenção dos direitos segurados nesta cláusula o professor se compromete a comunicar antecipadamente sua falta(s) e cumprir a carga horária exigida por lei; Cláusula 15ª - Fica assegurado aos coordenadores e adjuntos dos departamentos bem como as assessorias um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula; Cláusula 19ª - Aos professores eleitos para a direção da Adoffire será assegurada a estabilidade no emprego durante as vigências de seus mandatos e um ano após o fim dos seus mandatos. Excetuando-se os casos do professor substituto, quando do retorno do professor responsável pela disciplina; Cláusula 20ª - Aos professores eleitos para a comissão de negociação na campanha salarial 89 será garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste dissídio. Excetuando-se os casos do professor substituto quando do retorno do professor responsável pela disciplina para reassumi-la; Cláusula 23ª - Fica assegurado a estabilidade de 1 (um) ano ao delegado sindical a ser eleito pelos sócios da Adoffire; Cláusula 25ª - Fica assegurada a estabilidade a partir do 1º mês de gravidez a professora gestante assim como a licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 26ª - Os professores do sexo masculino terá direito a uma licença de 07(sete) dias corridos remunerada por ocasião do parto da esposa ou companheira a partir da data de nascimento do(a) filho(a); Cláusula 27ª - Aos professores e aos filhos de qualquer natureza solteiros, economicamente dependentes fica assegurado bolsa de estudo integral nos cursos de gra-



64
ONI

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 09 - PROC.Nº TRT.DC. 03/89.

Acórdão—Continuação—

duação oferecidos pela Fafire. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação quando houver vaga , desde que obedecida as normas do conselho departamental. Parágrafo Segundo - Ao professor em efetivo exercício será assegurado bolsa de estudo integral, quando matriculado em curso de especialização ministrado pela Fafire desde que correlata a sua área de atuação e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas; Cláusula 28^a - O professor, após 2(dois) anos de exercício docente, poderá ausentar-se para realização de estudos de pós-graduação, sem rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurado licença sem vencimentos. Parágrafo Primeiro - Ao professor será garantida, ao retornar da pós-graduação , a mesma carga horária vigente por ocasião do afastamento. Parágrafo Segundo - O retorno do docente dar-se-á na mesma área e disciplina que lecionava no período anterior ao seu afastamento, ou em outra área e disciplina(s) de acordo com sua capacitação caso seja do seu expresso interesse; Cláusula 29^a - A Fafire, sem o expresso consentimento do docente, não poderá transferí-lo de uma disciplina para outra; Cláusula 31^a - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes; Cláusula 32^a - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusivamente; Cláusula 33^a - Será formada uma comissão paritária para formular um plano de cargos e salários. Parágrafo Primeiro - Os professores que integrarão a referida comissão deverão ser eleitos em assembleia da Adoffire, não podendo exceder o número de 03 (três). Parágrafo Segundo - A comissão paritária deverá ser constituída no prazo de 30(trinta) dias a partir da assinatura do

66
6/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

- 11 -

PROC. N^o TRT.DG. 03/89.

Acórdão - Continuação

A Fafire fornecerá aos professores vale-transporte, de acordo com a legislação vigente; Cláusula 44^a - Em caso de doença, fica assegurado ao professor apresentar atestado médico assinado por profissional devidamente inscrito no Cremep, para efeito de abono de falta; Cláusula 45^a - Uma vez iniciado o semestre letivo, o professor não poderá ser dispensado até o final do semestre; Cláusula 46^a - A Fafire descontará dos salários dos professores e creditará à Adoffire a título de taxa de convenção ou dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, no mês de março de 1989; Cláusula 49^a - O pagamento do salário dos docentes far-se-á até o 5^o (quinto) dia do mês seguinte do vencimento a partir do mês de agosto de 1989; Cláusula 50^a - Aos professores e filhos(as) dependentes economicamente serão garantidos consultas na Clínica Psicológica da Fafire, obedecendo as normas definidas por esta; Cláusula 51^a - A data base da categoria passará a ser o dia 1^º (primeiro) de abril, a partir de 1989; Cláusula 53^a - O prazo de vigência do dissídio coletivo será de 01 (um) ano, a começar de 1^º de abril de 1989 e a terminar no dia 31 de março de 1990. MÉRITO: julgar procedente, em parte, o presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1^a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial acumulado, compensando-se os reajustes já concedidos, compreendido entre 28.02.88 a 31.03.89, levando-se em conta a cláusula 5^{ja}, já conciliada, que alterou a data base da categoria; Cláusula 2^a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder a todos os professores um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, sobre o valor da hora aula, já corrigido; Cláusula 3^a - por unanimidade, de acordo com o parecer da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

67
66

- 12 -

PROC. N° TRT.DC. 03/89.

Acórdão - Continuação -

Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para determinar que sobre o salário do professor ao final de cada uma das quatro unidades, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de remuneração das seguintes atividades pedagógica: a) preparação e correção de provas e demais formas de avaliação; b) preenchimento de fichas de avaliação para o serviço de orientação pedagógica, organização e aplicação de material pedagógico pré-escolar e ensino de primeiro grau menor; c) transcrição para o diário de classe ou boletim escolar, no pré-escolar, das notas e conceitos atribuídos aos alunos; Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese é permitida a correção de provas em sala de aula; Parágrafo Segundo - Os professores se obrigarão a cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar organizado de comum acordo com os professores quanto a elaboração, aplicação e correção de provas e demais avaliações; Parágrafo Terceiro - O percentual deferido no caput não é devido nos demais meses do ano letivo; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o emprego por 90(noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão; Cláusula 38ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 52ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar a multa de 01(um) valor de referência, em favor do empregado prejudicado, no caso de des cumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente dissídio; Cláusula 54ª - por maioria, determinar a volta às aulas no dia 14.04, sem o pagamento dos dias de greve, contra o voto, nesta parte, dos Juízes Revisor, Fernando Cabral, Francisco Sola no e Valmir Lima.

Custas sobre 15 valores de referência pela suscitada.

Recife, 13 de abril de 1989.

TRT Moc. 12

SMSL.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Presidente do TRT da 6ª Região.

Lourdes Cabral - Juíza Relatora.

Procurador Regional do Trabalho.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

63
/CJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. N°
69/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 17 MAI 1989

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRDC.TRT-NB DC-02189

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 24 MAI 1989

Recife, 24 MAI 1989

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada a estes autos
dos embargos declaratórios que se se-
guem.

Recife, 28 de maio de 1989
[Signature]
Diretora do Serviço de Processos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região

69
JUL

PROC. TRT - ED- 117/89

Assunto : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

JULGADO EM
01/06/89

Embargante - SINDEGATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Paulo Azevedo

Embargado - FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de maio
de 19.89, nesta cidade de Recife
autua a(s) seguinte(s) Embargos - Declaratórios
Blavalho
Diretora do Serviço de Coordenadoria Processual



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO À CUT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

| | |
|-------------------------------|----------|
| Tribunal Regional do Trabalho | |
| 6.ª REGIÃO | |
| Livro | GD/82 |
| Proc. | — |
| Data | 26.05.89 |
| Horá: | 1200 |
| Serv. Cessat. Processual | |

DC-03/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo suscitado contra a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE, no prazo legal, opôr embargos declaratórios, pelos motivos a seguir :

Na clausula primeira - parte econômica - esse Tribunal julgou procedente, para conceder um "REAJUSTE SALARIAL EQUIVALENTE AO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL ACUMULADO, COMPENSANDO-SE OS REAJUSTES JÁ CONCEDIDOS, COMPREENDIDO ENTRE 28.02.88 a 31.03.89."

Ocorre, todavia, que não foi esplicitado o percentual, o que, certamente, trará conflito entre as duas categorias.

Desse modo, oferece os presentes embargos com o fim de que esse Tribunal declare qual o índice aplicável ao reajuste concedido.

P. Deferimento

Recife, 25.05.89

a) PAULO AZEVEDO

ADV.

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSÃO

AO GRADUATE RELATOR

RECIPE, 26 de junio de 1989

Elaboración de Formularios de Exámenes

RECEBI os presentes autos nesta
data.

Rec'd. 26 / 05 / 89

REFERENCES



✓
CB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT-ED-117/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Duarte Neto.....,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Valença, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joacil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roripa Filho, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que o
cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC a
cumulado, do período março/88 a fevereiro/89, sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de
01 de 06 de 89

Onciano Bandeira
Secretário do Tribunal Pleno

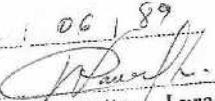
CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Delgado

RECIFE, 05 DE 06 DE 1989

08

Secretário do Tribunal
TRT - 8a. Região

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com o acúrdão devidamente
datilografado,

Recife, 12 / 06 / 89

Gab. Juiz Milton Lyra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

77
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re.

15 JUN 1989

X Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

X³
C
PROC. N° TRT.ED. 117/89. De - 03/89

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
EMBARGADO : FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

ACÓRDÃO - EMENTA:

Embargos de Declaração - Acolhe-se, para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, março/88 a fevereiro/89, incidindo em janeiro/89 o INPC.

Vistos, etc.

Embarga de declaração o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ao v. acórdão de fls 56/67, proferido por este Regional, nos autos do DC-03/89, que tem como suscitada a FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE.

Pleiteia que seja explicitado o percentual de reajuste concedido, ao argumento de que a cláusula primeira que trata da questão por não ser clara, acarretará "conflito entre as duas categorias".

É o relatório.

VOTO :

Os embargos foram interpostos no prazo legal e obedecidas as formalidades pelo que devem ser conhecidos.

No mérito, embora não tenha ha-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- 02 - FROG. Nº TRT. ED. 117/89.

Acórdão—Continuação—

vido omissão no julgamento do dissídio quanto à cláusula primeira, para evitar possível conflito entre as categorias, declaro que o percentual de reajuste é igual a variação integral do IPC do período compreendido entre 1º de março/88 a 28 de fevereiro de 1989 deve ser calculado pelos índices do período, são os seguintes:

| | |
|--------------|--------------|
| março..... | 16,01 |
| abril..... | 19,28 |
| maio..... | 17,78 |
| junho..... | 19,53 |
| julho..... | 24,04 |
| agosto..... | 20,66 |
| setembro.... | 24,01 |
| outubro.... | 27,25 |
| novembro.... | 26,92 |
| dezembro.... | 28,79 |
| janeiro..... | 35,48 (1989) |
| fevereiro... | 3,60 |

Desde que não foi fornecido índice do mês de janeiro/89, adota-se o percentual do INPC que foi de 35,48.

Ante o exposto, acolho os embargos para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, do período março/88 a fevereiro/89 sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, acolher os embargos para declarar que o cálculo do reajuste deverá obedecer os índices oficiais do IPC acumulado, do período março/88 a fevereiro/89, sendo que em janeiro/89 o índice aplicado será do INPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

25
01

- 03 -

PROC. N° TRT.ED. 117/89.

Acórdão—Continuação—

Recife, 01 de junho de 1989.

acordão
Duarte Neto

Presidente do T.R.T. da 6ª Re-
gião em exercício.

Lall
Lourdes Cabral - Juíza Relatora.

J.S.R.
Procurador Regional do Trabalho.
José Sebastião de Araújo Verde Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

26
✓

C E R T I F I C A D O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. N°
82/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, neste dia 21 JUN 1989

Recife,

21 JUN 1989

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC.TRT-Nº ED - 117/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 28 JUN 1989

Recife,

28 JUN 1989

[Signature]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de julho de 1989.

P/ Chefe da Seccão de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE JULHO DE 1989

P/ Diretora do Serviço de Processos

| |
|------------------------------|
| Recebido(a) do(a) <i>SPO</i> |
| nesta data. |
| Recife, 11/07/89 |
| <i>(Assinatura)</i> |
| Secretaria Judiciária |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de julho de 1989

Márcio Queretado Neto

Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se a Suscitada para efetuar
o pagamento das custas processuais, calculadas
sobre 15 (quinze) valores de referência, conforme
o v. acórdão de fls. 56/67.

Recife, 31/07/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE
Av. Conde da Boa Vista, 921-Recife-PB

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 17,17 (dezessete cruzados novos e dezesseis centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-03 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO, suscitante e FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE, suscitada,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a Suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 56/57. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 01 dias do mês agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Maria Quirte de Melo
MARIQUITA DE MELLO
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

De-03/89

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| Nº | REMETENTE | |
| | NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região | |
| ENDEREÇO: | Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030 | |
| COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED | | Nº 558 |
| DESTINATÁRIO | | |
| ECT SEED | Faculdade de Filosofia do Recife | |
| ENDEREÇO | | |
| Av. Dona Boa Vista 2921 | | |
| CIDADE | ESTADO | |
| Recife | PE | |
| Recebido em | Assinatura do Destinatário | |
| 07/08/89 | Mod. TRT 165 ASSINATURA NO VERSO | |

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do comprovante de recolhimento das cus-
tas processuais, fls. 79.

Recife, 10 de agosto de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária



| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 CPF OU CNPJ OU CARTEIRA PADRONIZADO DO CGC | | 02 RESERVADO |
| 10.847.747/0015-38 | | 2 |
| Congregação da Santa Doroteia do Brasil Faculdade de Filosofia do Recife Av. Conselheiro da Eça Viana, 821 | | |
| IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CFPGC | | |
| 04 EXEMPLARES 1989 00 PÁGINA USO DA PREGAÇAMENTO | | 05 PROCESSO C E P. 50000 R E C A P F E - P E, |
| 16 NOME FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES | | 17 REFERÊNCIAS 17.17 |
| CUSTAS PROCESSUAIS TRT DC 03/89 Acórdão Fls 56/57 6a.Região. | | 18 CASO DE DÍVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL 19 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SISTEMATICA NAS PÁGINAS 20 VALOR TOTAL CAMPO 10 21 VALOR DA MULTA 22 VALOR DOS JUROS DE MORA 23 VALOR TOTAL |
| <small>Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRP nº 20 de 1988 Impressos podem trazer o "CONTEMPORÂNEO" - C. G.C. 10.783.821/0002-59 - Ind. Brasileiro-R-283</small> | | |



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de agosto de 19 89

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15/08/1989

[Signature]
José Guedes Corrêa Condim Filho
Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) *Arquivo Serial*
Recife, 16 de agosto de 19 89

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

encerrado em 30/11/93

(4.50 horas)

[Signature]
Ass. (c) Augusto Guedes

[Signature]
Secretaria Judiciária